



ANÚNCIO N.º 331/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO, PARA INSTALAÇÃO E/OU EXPLORAÇÃO DE 4 APOIOS BALNEARES NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOS

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos, torna público que o Município de Lagos (entidade licenciadora), na sequência de deliberação de câmara tomada na sua reunião de 20 de dezembro de 2023, e nos termos previstos na alínea c) do n.º 1, e no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, promove procedimento concursal para efeitos de atribuição de títulos de utilização privativa do domínio público marítimo por 7 anos (2024 a 2030), destinados à instalação e/ou exploração de 4 apoios balneares na área de jurisdição do Município de Lagos, nas seguintes praias e unidades balneares (UB):

Denominação da Praia	UB	Máximo de frente de mar	Máximo de profundidade	Total m²
Praia da Luz	2	50	15	750
Porto de Mós	1	50	10	500
D. Ana	2	35	25	875
Meia Praia	6	50	30	1500

Período e modo de apresentação das propostas:

Durante o período de 30 dias, a contar sucessivamente a partir do dia seguinte à data de publicação do presente anúncio, convidam-se os interessados a apresentar propostas à entidade licenciadora (abaixo identificada), podendo ser entregues até às 17h00 do trigésimo dia inclusive, presencialmente no serviço de atendimento do Município de Lagos, ou por via postal, nos termos definidos no artigo 8.º do Programa de Procedimento.

Consulta às Peças Procedimentais (Caderno de Encargos e Programa de Procedimento Concursal):

A identificação das zonas específicas sujeitas a este concurso, as principais características da utilização em causa, os documentos que devem acompanhar a proposta, bem como os elementos que nela devam ser indicados, ainda o modo de apresentação das propostas e os critérios e fatores de adjudicação, constam do Caderno de Encargos e do Programa do Procedimento deste Concurso, disponíveis para consulta no sítio da internet do Município de Lagos, e igualmente no endereço e horário abaixo indicados, desde o dia útil seguinte à publicação do presente anúncio.

Contatos da Entidade Licenciadora:

Município de Lagos

Endereço postal: Edifício Paços do Concelho Séc. XXI - Praça do Município, 8600-293 Lagos

Telef. 282 771 700 / Fax 282 771 775

Endereço eletrónico: expediente.geral@cm-lagos.pt

Sítio da internet: <https://www.cm-lagos.pt/balcao-virtual/documentos/editais-avisos-anuncios>

Horário de Funcionamento: 09:00 — 17:00 horas

Avaliação das Propostas:

Os critérios de escolha a utilizar na seleção e classificação final dos concorrentes compreenderão a avaliação dos elementos entregues pelos concorrentes, mediante a aplicação de critérios, adiante enunciados e considerando-se como tal a que apresente a melhor classificação final (CF), traduzida pela seguinte expressão: $CF = (0,30 \times A) + (0,20 \times B) + (0,10 \times C) + (0,15 \times D) + (0,15 \times E) + (0,10 \times F)$.

- A. Área de implantação (0,30)
- B. Densidade de ocupação com o equipamento (0,20)
- C. Qualidade dos Equipamentos (0,10)
- D. Preços praticados (0,15)
- E. Ações de Interesse Público (0,15)
- F. Ações de Responsabilidade Social (0,10)

Júri do Concurso:

a) Efetivos:

- Dra. Sandra Oliveira, Vereadora do Município de Lagos (Presidente do Júri);
- Dra. Élia Cabrita, Técnica Superior da APA – Agência Portuguesa do Ambiente;
- Capitão-de-Fragata Hugo da Guia, da Capitania do Porto de Lagos;
- Eng.ª Cristina Costa, Chefe de Divisão (r.s.) do Município de Lagos;

b) Suplentes:

- Paulo J. Reis, Vice-Presidente do Município de Lagos (nas funções de Presidente do Júri);
- Eng.ª Dulce Patrício, Técnica Superior do Município de Lagos.



Lagos, 21 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara,

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira



MUNICÍPIO DE LAGOS

Anúncio n.º 1/2024

Sumário: Concurso público para atribuição de títulos de utilização privativa do domínio público marítimo — quatro apoios balneares no Município de Lagos.

Concurso público para atribuição de títulos de utilização privativa do domínio público marítimo, para instalação e/ou exploração de 4 apoios balneares na área de jurisdição do Município de Lagos

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos, torna público que o Município de Lagos (entidade licenciadora), na sequência de deliberação de câmara tomada na sua reunião de 20 de dezembro de 2023, e nos termos previstos na alínea c) do n.º 1, e no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, promove procedimento concursal para efeitos de atribuição de títulos de utilização privativa do domínio público marítimo por 7 anos (2024 a 2030), destinados à instalação e/ou exploração de 4 apoios balneares na área de jurisdição do Município de Lagos, nas seguintes praias e unidades balneares (UB):

Denominação da Praia	UB	Máximo de frente de mar	Máximo de profundidade	Total m²
Praia da Luz	2	50	15	750
Porto de Mós	1	50	10	500
D. Ana	2	35	25	875
Meia Praia	6	50	30	1 500

Período e modo de apresentação das propostas:

Durante o período de 30 dias, a contar sucessivamente a partir do dia seguinte à data de publicação do presente anúncio, convidam-se os interessados a apresentar propostas à entidade licenciadora (abaixo identificada), podendo ser entregues até às 17h00 do trigésimo dia inclusive, presencialmente no serviço de atendimento do Município de Lagos, ou por via postal, nos termos definidos no artigo 8.º do Programa de Procedimento.

Consulta às Peças Procedimentais (Caderno de Encargos e Programa de Procedimento Concursal):

A identificação das zonas específicas sujeitas a este concurso, as principais características da utilização em causa, os documentos que devem acompanhar a proposta, bem como os elementos que nela devam ser indicados, ainda o modo de apresentação das propostas e os critérios e fatores de adjudicação, constam do Caderno de Encargos e do Programa do Procedimento deste Concurso, disponíveis para consulta no sítio da internet do Município de Lagos, e igualmente no endereço e horário abaixo indicados, desde o dia útil seguinte à publicação do presente anúncio.

Contatos da Entidade Licenciadora:

Município de Lagos

Endereço postal: Edifício Paços do Concelho Séc. XXI — Praça do Município, 8600-293 Lagos

Telef. 282771700/Fax 282771775

Endereço eletrónico: expediente.geral@cm-lagos.pt

Sítio da internet: <https://www.cm-lagos.pt/balcao-virtual/documentos/editais-avisos-anuncios>

Horário de Funcionamento: das 09:00 às 17:00 horas

Avaliação das Propostas:

Os critérios de escolha a utilizar na seleção e classificação final dos concorrentes compreenderão a avaliação dos elementos entregues pelos concorrentes, mediante a aplicação de critérios,



adiante enunciados e considerando-se como tal a que apresente a melhor classificação final (CF), traduzida pela seguinte expressão:

$$CF = (0,30 \times A) + (0,20 \times B) + (0,10 \times C) + (0,15 \times D) + (0,15 \times E) + (0,10 \times F)$$

A — Área de implantação (0,30)

B — Densidade de ocupação com o equipamento (0,20)

C — Qualidade dos Equipamentos (0,10)

D — Preços praticados (0,15)

E — Ações de Interesse Público (0,15)

F — Ações de Responsabilidade Social (0,10)

Júri do Concurso:

a) Efetivos:

Dr.ª Sandra Oliveira, Vereadora do Município de Lagos (Presidente do Júri);

Dr.ª Élia Cabrita, Técnica Superior da APA — Agência Portuguesa do Ambiente;

Capitão-de-Fragata Hugo da Guia, da Capitania do Porto de Lagos;

Eng.ª Cristina Costa, Chefe de Divisão (r.s.) do Município de Lagos;

b) Suplentes:

Paulo J. Reis, Vice-Presidente do Município de Lagos (nas funções de Presidente do Júri);

Eng.ª Dulce Patrício, Técnica Superior do Município de Lagos.

21 de dezembro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

317189873



Concurso Público para:

**ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO,
PARA EXPLORAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE 4 APOIOS BALNEARES,
NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOS**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1º	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Artigo 2º	ENTIDADE LICENCIADORA
Artigo 3º	COMPETÊNCIA
Artigo 4º	CONSULTA E PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
Artigo 5º	TRAMITAÇÃO GERAL
Artigo 6º	ADMISSÃO DOS CONCORRENTES
Artigo 7º	PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
Artigo 8º	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
Artigo 9º	CONTEÚDO DA PROPOSTA
Artigo 10º	ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS
Artigo 11º	CRITÉRIOS PARA A ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA
Artigo 12º	CRITÉRIO DE DESEMPATE
Artigo 13º	JÚRI
Artigo 14.º	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Artigo 15º	DIREITO DE PREFERÊNCIA
Artigo 16º	EXCLUSÃO DE PROPOSTAS
Artigo 17º	CAUSAS PARA A NÃO ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA
Artigo 18º	CADUCIDADE DA LICENÇA
Artigo 19º	ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL
Artigo 20º	FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

ANEXOS

ANEXO A	Modelo de Proposta
ANEXO B	Modelo de Declaração para Aceitação e Cumprimento do Conteúdo do Programa do Procedimento
ANEXO C	Modelo de Declaração para Habilitação

Artigo 1.º
IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente procedimento concursal destina-se, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (versão atualizada), à atribuição de título de utilização privativa (TUP), referente à ocupação do domínio público marítimo (DPM), destinada a **4 Apoios Balneares (AB)** no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura (POOC Burgau - Vilamoura doravante), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 33/99 de 27 de abril, a instalar e/ou explorar nas praias do concelho de Lagos.
2. Ao presente programa de procedimento são aplicáveis as disposições constantes no POOC Burgau - Vilamoura, na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na Portaria 1450/2007, de 12 de novembro; e em tudo o que não estiver especialmente regulado, supletivamente, o Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (diplomas legais todos nas suas versões atualizadas).
3. Este procedimento foi sujeito a parecer prévio da APA e da Capitania do Porto de Lagos, tendo sido tidas em consideração as propostas dessas entidades.

Artigo 2.º
ENTIDADE LICENCIADORA

1. A entidade licenciadora é o Município de Lagos, cujos contactos e horário de funcionamento são os abaixo discriminados.
 - a) Contactos:
Município de Lagos
Edifício Paços do Concelho Séc. XXI - Praça do Município, 8600-293 Lagos
Telef. 282 771 700 / Fax 282 771 775
Endereço eletrónico expediente.geral@cm-lagos.pt
 - b) Horário de Funcionamento: 09:00 — 17:00 horas

Artigo 3.º
COMPETÊNCIA

A abertura deste concurso público foi decidida por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 20 de dezembro de 2023 e, ao abrigo das competências previstas pela subalínea iii), da alínea b), do n.º 1, e alínea a), do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, conjugado com o artigo 5.º deste mesmo normativo.

Artigo 4.º
CONSULTA E PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos podem ser consultados presencialmente na Câmara Municipal na morada e durante o horário mencionados no artigo 2.º, mediante marcação prévia, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas. O pedido de marcação terá de ser realizado por escrito, utilizando os contactos constantes da alínea a) do artigo 2.º.
2. As peças do concurso estarão igualmente disponíveis no sítio desta autarquia através do endereço eletrónico <https://www.cm-lagos.pt/balcao-virtual/documentos/editais-avisos-anuncios>.
3. Os pedidos de informação ou de esclarecimentos referentes às peças do presente procedimento devem ser requeridos por escrito, à entidade pública licenciadora, por via postal ou através de *email*, usando os contactos identificados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º.

4. Do(s) requerimento(s) apresentado(s) deve constar a identificação do interessado com a morada, telefone e endereço eletrónico.
5. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários relativamente à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e no mesmo prazo, podem ainda apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade licenciadora prestará os esclarecimentos solicitados pelos interessados, e pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados.
7. A entidade licenciadora pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos no prazo previsto no número anterior.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º **TRAMITAÇÃO GERAL**

1. O procedimento concursal para atribuição do título de utilização privativa para explorar e/ou instalar apoio balnear, no espaço do DPM, compreende a seguinte tramitação:
 - a) Apresentação pelos concorrentes das propostas com as condições de exploração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do anúncio no Diário da República;
 - b) Ato público de abertura das propostas nos termos previstos no artigo 10.º deste Programa do Procedimento;
 - c) Apreciação do mérito das propostas, de acordo com os critérios fixados neste Programa do Procedimento e elaboração de relatório preliminar pelo Júri, com a ordenação das propostas pelo Júri, do qual serão notificados os concorrentes para pronúncia;
 - d) Aos concorrentes será fixado o prazo de 10 dias para se pronunciarem em sede de audiência prévia, sobre o teor do relatório preliminar;
 - e) A solicitação de cópias ou de consulta às propostas que ocorra na fase de audiência prévia, será efetuada de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 4.º, e não interrompe o prazo estabelecido na alínea anterior;
 - f) Decorrido o prazo estabelecido na alínea d), o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões efetuadas no relatório preliminar;
 - g) Caso se verifique uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia;
 - h) A entidade licenciadora decide sobre a proposta de adjudicação constante do relatório final, e prossegue com a notificação aos concorrentes, dando-lhes conhecimento do teor do mesmo;
 - i) Com esta notificação, será igualmente notificado o concorrente ordenado em primeiro lugar da decisão de atribuição da licença, sem prejuízo do estabelecido no artigo 15.º do presente Programa de Procedimento, que respeita ao exercício do direito de preferência, caso em que será o preferente notificado das condições da proposta vencedora para que em 10 dias, exerça o seu direito sob pena de preclusão do mesmo;
 - j) Finda a tramitação respeitante a este procedimento concursal a entidade licenciadora emite o TUP (Título de Utilização Privativa) do DPM.

Artigo 6.º
ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

1. Requisitos de Admissão:
 - a) Serão admitidos os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram todos os requisitos presentes no presente programa de procedimento e respetivo caderno de encargos.
 - b) A entidade licenciadora observará o disposto no artigo 55.º-A do CCP, quanto às eventuais medidas que um concorrente afetado pelos impedimentos previstos no n.º 1 desta disposição legal, desencadeou para demonstrar a sua idoneidade para a atribuição da licença, decidindo nos termos do n.º 3 desta norma, face aos elementos apresentados, bem como quanto à gravidade e às circunstâncias específicas da infração ou falta cometida.
2. Modalidade jurídica dos agrupamentos de concorrentes:
 - a) Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
 - b) Os membros de um agrupamento concorrente, não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
 - c) A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na fase de apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante a entidade licenciadora, pela manutenção da proposta, nos termos do artigo 14.º do presente programa do procedimento e pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da atribuição da licença.
 - d) Caso o presente procedimento seja adjudicado a um agrupamento de empresas, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes devem associar-se, antes de se efetivar a atribuição da licença, na modalidade jurídica de consórcio.

ARTIGO 7.º
PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser apresentados até às 17h00 do trigésimo dia inclusive, a contar sucessivamente a partir do dia seguinte à data da publicação do anúncio do procedimento concursal no Diário da República, e nos termos definidos no artigo 8.º do presente Programa do Procedimento.
2. Documentos ou quaisquer outros elementos entregues fora do período temporal indicado no n.º anterior, serão desconsiderados para efeitos de apreciação/classificação da proposta e subsequente atribuição de licença.
3. Caso o último dia do prazo coincida com um dia não útil, o prazo termina no primeiro dia útil seguinte.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
5. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 8.º
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta (a ser apresentada conforme modelo em Anexo A), e os documentos que a acompanham devem ser apresentados com todas as páginas numeradas seguidamente e rubricadas, sendo a última assinada e datada pelo concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar.
2. Os documentos referidos no ponto anterior, não serão aceites com rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, e serão apresentados de forma indecomponível (i.e., que não permita a desagregação das folhas, ou seja, de modo a não permitir retirar ou acrescentar páginas, exemplificando: encadernação a quente, ou com argolas e lacrado).

3. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa, ou não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
4. Os preços constantes da proposta, são indicados em algarismos e incluem o IVA em vigor à data de apresentação da candidatura.
5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
6. A proposta, e respetivos documentos conforme artigo 9.º deste Programa do Procedimento, são apresentados à entidade licenciadora, dentro do prazo fixado para a sua apresentação, podendo optar-se por um dos seguintes meios:
 - a) Serviço de atendimento do Município de Lagos
 - i. Todos os documentos são inseridos em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto constará a designação **«Atribuição de Títulos de Utilização Privativa do Domínio Público Marítimo – Exploração e/ou Instalação de Apoio Balnear (identificação da praia e da unidade balnear)»**, a identificação do número do anúncio publicado no Diário da República, ainda a identificação do concorrente e seu endereço eletrónico;
 - ii. Este primeiro invólucro, será inserido num outro, em cujo rosto constará somente a designação **«Atribuição de Títulos de Utilização Privativa do Domínio Público Marítimo – Exploração e/ou Instalação de Apoio Balnear»**.
 - b) Via postal
 - i. Procedendo nos mesmos moldes referidos na alínea anterior, mas acrescentando no rosto do segundo invólucro o endereço constante do artigo 2.º
 - ii. O envio é efetuado por correio registado com aviso de receção, contando como data de apresentação a data da sua expedição.
7. Igualmente, e independente à documentação entregue em formato físico nos termos do número anterior, deverá ser disponibilizada ao município uma cópia digitalizada da proposta e respetivos documentos. Esta será entregue junto à documentação física e como tal inserida no interior do primeiro invólucro.
8. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo emitido um recibo comprovativo dessa receção.

Artigo 9.º **CONTEÚDO DA PROPOSTA**

1. A proposta (conforme modelo em Anexo A) deverá conter:
 - a) Declaração em que o concorrente se compromete a dar cumprimento a todas as disposições do presente programa de procedimento, conforme modelo em Anexo B.
Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, esta declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 - b) Identificação do concurso de exploração e/ou instalação de apoio balnear ao qual se candidata (mencionar a praia e a unidade balnear);
 - c) Número de equipamentos de sombra (toldos, chapéus-de-sol e/ou colmos, entre outro material admissível no POOC), que deverão ser novos e não poderão exceder o n.º estipulado no artigo 58º do POOC Burgau-Vilamoura;
 - d) Planta/ortofotomapas que elucide a implantação de todos os equipamentos e materiais constantes no AB, com menção à dimensão da área a ocupar pelo mesmo, atendendo a que os parâmetros a observar na localização e instalação do AB, não poderão exceder o previsto no artigo 49.º do POOC Burgau-Vilamoura;
 - e) Tipo/qualidade das estruturas e mobiliário que se propõe implantar, devendo juntar catálogo(s) com as especificações técnicas (dimensões, composição, tipo de materiais, etc.), acompanhado de certificação que comprove a qualidade declarada;

- f) Os preços a praticar (preço de venda ao público – PVP, isto é, incluem o valor do IVA), nomeadamente os preços diários da sombra e das espreguiçadeiras/camas (em separado ou em conjunto com o preço de duas espreguiçadeiras/cama) que deverão manter-se até ao fim do prazo contratual com a possibilidade de atualização, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística ou de circunstâncias imprevistas de flutuação do mercado, devidamente justificadas pelo titular da licença e comunicadas à entidade licenciadora, nos termos deste procedimento concursal;
- g) Descrição dos serviços de apoio balnear que se propõe prestar, designadamente em termos de vigilância da praia, com referências aos meios físicos e humanos a afetar, quando seja complementar ao previsto na legislação especial quanto a esta obrigatoriedade;
- h) Descrição dos serviços ou ações que o candidato se propõe desenvolver complementarmente, nomeadamente, ações de interesse público, ações de responsabilidade social, como, ações de educação ambiental ou valorização e/ou requalificação da praia a que concorrem nomeadamente intervenções da manutenção dos acessos à praia, balizamento de cordões dunares, rede de placas sinalizadoras e informativas relativas à defesa dos sistemas dunares, manutenção e instalação de acessos, desde que em cumprimento com as determinações impostas pelo POOC e demais quadro legislativo aplicável;
- i) Outros documentos considerados relevantes pelo candidato para a apreciação do mérito da proposta.

Artigo 10.º

ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. O ato público de abertura das propostas, realizar-se-á em data a comunicar aos candidatos através de edital que será divulgado no sítio desta autarquia e afixado na morada indicada no artigo 2.º.
2. Na situação de se verificarem impedimentos dos elementos do Júri, será agendada nova data e a sua divulgação ocorrerá nos moldes mencionados no número anterior.
3. Estando o Júri reunido para o ato público, os envelopes contendo as propostas e respetivos documentos serão abertos conforme a ordem de receção de propostas, e rubricadas em todas as suas folhas por todos os elementos do Júri.
4. Seguidamente será concedido um período de tempo para análise das propostas pelos interessados presentes no ato público.
5. Do ato público de abertura das propostas será lavrada ata.

Artigo 11.º

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

Os critérios de escolha a utilizar na seleção e classificação final dos concorrentes compreenderão a avaliação dos elementos entregues pelos concorrentes, mediante a aplicação de critérios, adiante enunciados e considerando-se como tal a que apresente a melhor classificação final (CF) traduzida pela seguinte expressão:

$$CF = (0,30 \times A) + (0,20 \times B) + (0,10 \times C) + (0,15 \times D) + (0,15 \times E) + (0,10 \times F)$$

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL:

O cálculo da classificação correspondente aos critérios será efetuado mediante a aplicação de escalas, graduadas de acordo com uma pontuação de 0 a 5, nos termos abaixo descritos.

- A. Área de implantação (0,30)** — área de implantação de objetos de sombra e espreguiçadeiras/camas no interior da área no n.º 2 do artigo 1.º do Caderno de Encargos [a área de solo efetivamente ocupada pelos objetos respeitantes ao apoio balnear, que corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende o perímetro exterior do contacto dos mencionados com o solo];

PONTUAÇÃO	
5	Ocupa até 70% da área máxima permitida.
3	Ocupa entre 70 e 90% da área máxima permitida.
1	Ocupa mais de 90% da área máxima permitida.

- B. Densidade de ocupação com o equipamento (0,20)** — tendo como referencial o definido no n.º 2 do artigo 58.º do

POOC Burgau-Vilamoura (Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99 de 27 de abril): b) *Um número máximo 20 toldos por 100m².*

PONTUAÇÃO	
5	Densidade de ocupação até 30% ou menos - 6 toldos por 100m ²
3	Densidade de ocupação até 75% - 15 toldos por 100m ²
1	Densidade de ocupação em 100% - 20 toldos por 100m ²

C. Qualidade dos Equipamentos (0,10) — Objetos utilizados para propiciar sombra - toldos, colmos e outros admissíveis atento o POOC aplicável – e conforto aos utentes – cadeiras, espreguiçadeiras e outros admissíveis atento o POOC aplicável);

Os objetos a utilizar serão avaliados tendo em consideração parâmetros de conforto e segurança devidamente certificados, mais concretamente, em documentos de fabrico e inovação/novidade para os utentes.

De modo complementar, será ainda apreciada a integração do apoio balnear no meio envolvente, quanto a adequabilidade da integração paisagística em face da qualidade estética dos equipamentos/estruturas propostas e nível de adaptação à realidade estrutural existente no terreno (infraestruturas, acessos, etc.).

Requisitos mínimos:

- Os materiais deverão ser resistentes às condições de salpico marítimo e de ventos fortes ocasionais;
- Os metais devem ser do tipo inoxidável e as madeiras sujeitas anualmente a manutenção.

PONTUAÇÃO	
5	Os objetos utilizados apresentam padrões de elevada qualidade em áreas como segurança e conforto em contexto de utilização/adequabilidade em Apoios Balneares, com risco nulo de acidente – elementos comprovados por: norma ISO, número superior a uma certificação IPQ e especificações técnicas e Distinções/Prémios para tal objeto; mobiliário específico para a atividade, com existência de material acolchoado ou de absorção de impacto com padrões de qualidade de excelência)
3	Os objetos utilizados apresentam padrões de qualidade média em áreas como segurança e conforto em contexto de utilização em Apoios Balneares [comprovado por certificação (documento) pelo fabricante e por prova da sua utilização em outros apoios balneares; mobiliário específico para a atividade, com existência de material básico acolchoado ou de absorção de impacto].
1	Os objetos utilizados apresentam padrões de qualidade reduzida em áreas como segurança e conforto em contexto de utilização em Apoios Balneares [produção de resíduo não biodegradável ou biodegradável em tempo superior a sete dias – impacto ambiental - pelo objeto; mobiliário específico para a atividade, sem material básico acolchoado ou de absorção de impacto]
0	Os objetos utilizados apresentam padrões de qualidade insatisfatória em áreas como segurança e conforto em contexto de utilização em Apoios Balneares – ausência de aptidão para a atividade. [Não respeitam os requisitos mínimos deste critério; mobiliário não se encontra diretamente relacionado com a atividade e, por conseguinte, com a utilização em areal].

D. Preços praticados (0,15) — Valor cobrado por unidade composta de sombra e cadeiras/espreguiçadeiras;

Nota introdutória: avalia-se o valor médio/diário de sombra na praia onde se encontra inserida a unidade balnear. No preço da sombra como unidade de cálculo, são também incluídos os objetos associados à sombra, isto é, o conjunto de forma unitária, de toldo ou chapéu ou colmo e 2 espreguiçadeiras e/ou toalhas e/ou cadeiras.

Preço/médio de referência na época balnear em 2023 foi de 15 euros (PVP).

PONTUAÇÃO	
5	Mantém o preço de referência.

3	Aumenta o preço até 50% o preço médio de referência.
1	Aumenta em mais de 50% o preço médio de referência.

E. Ações de Interesse Público (0,15) — Avaliação das ações com interesse público que se propõe realizar, e que visam a preservação de valores/bens numa ótica do bem comum, para além das obrigatórias no POOC aplicável, na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, na redação atual, e demais legislação conexas, por época balnear;

PONTUAÇÃO	
5	Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção com grande número (≥ 3) com variedade e qualidade muito significativa
3	Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em pequeno número (< 3) ou reduzida valia na valorização da praia.
1	Concorrentes que apresentaram intervenções genéricas, sem no entanto, as concretizar, de natureza meramente imaterial.
0	Concorrentes que não apresentaram qualquer proposta de intervenção, que excedam as legalmente exigidas para o exercício da atividade.

F. Ações de Responsabilidade Social (0,10) — Pretende avaliar o tipo de ações de carácter material (com expressão física no terreno) e de carácter imaterial (como por exemplo, ações de educação ambiental, formativa, lúdica, etc.) num contexto de Responsabilidade Social (i.e., benefício da coletividade e do espaço envolvente), por época balnear.

Considerações prévias: Demonstração da capacidade de afetação de ações e adequação das mesmas à função a desempenhar; atividades que se propõe realizar ao longo da época balnear (a comprovar mediante apresentação de peças gráficas ilustrativas da implementação no espaço físico, de calendarização ilustrativa com os tipos, descrição, duração das ações e as datas em que irão ocorrer, de pré-contactos já desenvolvidos ou outros elementos de prova).

PONTUAÇÃO	
5	Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em número considerável (≥ 3) e com grande variedade e qualidade muito significativa para valorização da praia.
3	Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em pequeno número (< 3) ou reduzida valia na valorização da praia.
1	Concorrentes que apresentaram intervenções genéricas, sem no entanto as concretizar, de natureza meramente imaterial.
0	Concorrentes que não apresentaram qualquer proposta de intervenção.

Artigo 12.º **CRITÉRIO DE DESEMPATE**

No caso de empate entre concorrentes, em resultado da aplicação dos critérios de atribuição da licença, esta última será efetuada ao concorrente cuja proposta apresente um maior número de ações de interesse público, em conformidade com o estipulado na alínea h), artigo 9.º deste programa de procedimento, e sem prejuízo do exercício de direito de preferência a que se refere o artigo 15.º.

Artigo 13.º **JÚRI**

1. O presente procedimento de concurso é conduzido por um júri, composto por 4 (quatro) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes, designadamente:
 - a) Efetivos:
 - i. 1 (um) membro do executivo, que preside e em caso de empate detém voto de qualidade;
 - ii. 1 (um) representante da APA – Agência Portuguesa do Ambiente;
 - iii. 1 (um) representante da Capitania do Porto de Lagos;

- iv. 1 (um) técnico municipal;
- b) Suplentes:
 - i. 1 (um) membro do executivo, que preside;
 - ii. 1 (um) técnico municipal.
- 2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionado, excluindo-se os atos de retificação das peças do procedimento e de atribuição da licença.
- 3. Os trabalhos de apoio técnico do Júri serão desenvolvidos por um recurso humano da Câmara Municipal de Lagos.

Artigo 14.º
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O titular da licença, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação de atribuição da licença, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo C.
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual:
 - i. Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais;
 - ii. Declaração emitida pela Autoridade Tributária comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais;
 - iii. Registo criminal da empresa e do(s) gerente(s) da empresa ou se for o caso da pessoa singular.
2. Quando os documentos a que se referem o n.º 1, se encontrem disponíveis na Internet, o titular da licença pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade licenciadora o endereço de internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constante, estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o titular da licença tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade licenciadora consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no n.º 1, é dispensada a sua apresentação.
4. Poderá ser exigido ao titular da licença, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 2, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 87.º do CCP.
5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando caso se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Contudo, quando seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este poderes para o efeito, ou fotocópia da mesma devidamente autenticada.
6. Todos os documentos de habilitação do titular da licença têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o titular da licença fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do titular da licença nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
7. Quando o titular da licença for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação, devem ser apresentados por todos os seus membros.
8. Os documentos referidos no artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

9. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

Artigo 15.º **DIREITO DE PREFERÊNCIA**

1. O anterior titular da licença de utilização do DPM goza do direito de preferência nos termos do n.º 8, do artigo n.º 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada, desde que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da adjudicação, comunique sujeitar-se às condições da proposta selecionada e, cumulativamente, tenha manifestado interesse na continuação da utilização, no prazo de um ano antes do termo do respetivo título.
2. Não se verificando o exercício do direito de preferência, a entidade licenciadora emite despacho de atribuição da licença ao concorrente com a proposta ordenada em primeiro lugar.
3. O concorrente que exerça o direito de preferência deve iniciar o procedimento de licenciamento conforme previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Caderno de Encargos.

Artigo 16.º **EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**

1. Serão excluídas do procedimento as propostas relativamente às quais, se verifique o seguinte:
 - a) Não cumpram o prazo estipulado no artigo 7.º deste programa de procedimento;
 - b) Não sejam apresentadas e instruídas em conformidade com o disposto no artigo 8.º deste programa de procedimento;
 - c) Não englobem todos os documentos exigidos por este programa de procedimento;
 - d) Não respeitem todos os requisitos, especificações técnicas e condições previstos e o disposto nos demais documentos integrantes deste programa de procedimento;
 - e) O seu teor ou o proposto esteja em desconformidade com o previsto na legislação aplicável;
 - f) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos;
 - g) Sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade licenciadora tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, após a análise prevista no artigo 55.º-A do CCP;
 - h) Não cumpram o disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º, ou nos n.º 1 e 2 do artigo 58.º ambos do CCP;
 - i) Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações, sem prejuízo da participação criminal a efetuar à autoridade judiciária competente;
 - j) Não satisfaçam todos os requisitos obrigatórios constantes no Caderno de Cadernos.

Artigo 17.º **CAUSAS PARA A NÃO ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA**

1. A entidade licenciadora pode decidir pela não atribuição da licença por razões de interesse público, desde que devidamente fundamentada nos termos exigidos pelo Código do Procedimento Administrativo, sem que esse facto confira aos concorrentes quaisquer direitos a serem indemnizados.
2. Para além do previsto no número anterior e demais fundamentos legalmente previstos, não há lugar à atribuição da licença quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade licenciadora nos termos do presente programa de procedimento e da legislação aplicável.
3. Caso se verifique a não atribuição da licença, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, dos respetivos fundamentos e das medidas a adotar de seguida.

Artigo 18.º
CADUCIDADE DA LICENÇA

1. Caso o titular da licença não cumpra com o estabelecido nos n.º 3, 4 e 5, artigo 5.º do Caderno de Encargos ou se o requerimento apresentado conforme mencionado no n.º 3 for indeferido, caduca a atribuição da licença e título de utilização atribuído, devendo ser adjudicado o direito de utilização do DPM ao concorrente ordenado imediatamente a seguir, e assim sucessivamente por forma a garantir a assistência a banhistas no primeiro dia da época balnear para a praia, objeto deste procedimento.
2. O prazo de validade do concurso para efeitos de atribuição da licença subsidiária prevista no número anterior é de um ano, prorrogável por igual período e por uma única vez, atento o previsto nas alíneas d) e e) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, na sua versão atualizada.
3. A atribuição da licença caduca se, por facto que lhe seja imputável, o titular da licença não apresentar os documentos de habilitação, atentos ao disposto no artigo 81.º e seguintes do CCP:
 - a) No prazo fixado no presente Programa de Procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente, no caso previsto no n.º 4 do artigo 14.º;
 - c) Redigidos em língua portuguesa.
4. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao titular da licença, o Município de Lagos concede um prazo complementar, em função das razões invocadas, para a apresentação dos documentos em falta.
5. Sem prejuízo da participação à entidade competente, para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade de atribuição da licença. Neste caso e nos mencionados nos números anteriores, o Município de Lagos adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 19.º
ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

1. A entidade licenciadora pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Direitos de terceiros sejam colocados em causa de forma irreparável;
 - b) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento concursal;
 - c) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. No caso da alínea b) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação, salvo imperativo de carácter legislativo ou físico, como seja, neste último o avanço do mar.
3. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e são informados todos os concorrentes admitidos neste procedimento concursal.
4. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do procedimento.

Artigo 20.º
FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

ANEXO A

(a que se refere o n.º 1, do artigo 8.º do Programa de Procedimento)

Modelo de Proposta

[Caso se trate de pessoa singular]

(Nome), (estado civil), (n.º de bilhete de identidade ou cartão do cidadão), (naturalidade), (n.º de contribuinte), (profissão), (morada), (contacto telefónico/fax ou email), ...

[Caso se trate de pessoa coletiva]

(Denominação social), (número de pessoa coletiva), (sede), (objeto social), (nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem), (conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória), (nome da pessoa a contactar), (contacto telefónico/fax e email), ...

... na decorrência da publicação do Anúncio n.º xx/202_ de (data), publicado em Diário da República, e tendo tomado perfeito conhecimento do programa do procedimento concursal, para a atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na praia (identificação da praia e da unidade balnear), propõe, em conformidade com o artigo 9.º do Programa do Procedimento, desenvolver a atividade nos seguintes termos, e declarando, desde já, aceitar que as demais comunicações referentes ao presente procedimento sejam enviadas para o email: ...

- a) Fazer referência ao número de equipamento de sombras (toldo, chapéu-de-sol, colmo e similares), tipo/qualidade das estruturas e mobiliário que se propõe implantar, bem como a área de sombra por equipamento;
- b) Fazer referência aos preços a praticar (PVP), por cada sombra e/ou conjunto unitário sombra e material conexo (nomeadamente, espreguiçadeiras e/ou camas e/ou cadeiras e/ou toalhas);
- c) A menção à titularidade de outros títulos de utilização privativa do DPM;
- d) Descrever os serviços de apoio de praia que propõe prestar (vigilância e assistência a banhistas, limpeza da praia). Quanto aos serviços de vigilância e assistência a banhistas deve ser respeitado o número de nadadores salvadores e materiais e equipamentos de salvamento e assistência a banhistas exigidos pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, na sua atual redação, e Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto. Caso seja possível um plano integrado de vigilância e salvamento marítimo deverá ser feita referência a essa possibilidade, indicando as suas características quanto aos meios físicos e humanos a utilizar (juntar documentos comprovativos considerados convenientes).
- e) Descrever os serviços ou ações que propõe desenvolver complementarmente, como por exemplo, ações de educação ambiental ou valorização e/ou requalificação da praia (nomeadamente intervenções da manutenção dos acessos à praia, balizamento de cordões dunares, rede de placas sinalizadoras e informativas relativas à defesa dos sistemas dunares, manutenção e instalação de acessos. (Só serão consideradas as propostas que cumpram com as determinações impostas pelo POOC Burgau - Vilamoura e demais quadro legislativo aplicável).

Documentação a anexar:

- Certidão Permanente de Empresa (caso se trate de pessoa coletiva);
- Planta/Ortofotomapa que elucide a implantação dos equipamentos e materiais do apoio balnear;
- Documento comprovativo da titularidade de outro título de utilização de recursos hídricos no DPM (presente e relativo a anos anteriores);
- Declaração Anexo B do programa do procedimento;
- Outros documentos considerados relevantes para a apreciação das propostas.

[Data e assinatura]

(no caso de se tratar de pessoa coletiva, será o representante da mesma a assinar)

ANEXO B

(a que se refere a alínea a), n.º 1, do artigo 9.º do Programa de Procedimento)

Modelo de Declaração para aceitação e cumprimento do conteúdo do programa do procedimento concursal

1 — (nome), documento de identificação n.º ..., residente em, na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾, número de identificação fiscal e sede (ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo ao procedimento do concurso público para (designação ou referência ao procedimento), declara sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar as obrigações inerentes à licença a atribuir em conformidade com o conteúdo do programa relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução da licença, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1, do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

5 — Quando a entidade licenciadora o solicitar, o declarante obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

6 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da atribuição da licença que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.

[Data e assinatura ⁽³⁾]

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de concorrente ser pessoa singular suprimir a expressão “a sua representada”.

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CPP.

ANEXO C

(a que se refere a alínea a), n.º 1, do artigo 14.º do Programa de Procedimento)

Modelo de Declaração para Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio]

1 — (nome), documento de identificação n.º ..., morador em, na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), titular da licença no procedimento para «**Atribuição de Títulos de Utilização Privativa do Domínio Público Marítimo, para Exploração e/ou Instalação de Apoio Balnear (identificação da praia e da unidade balnear), na Área de Jurisdição do Município de Lagos**» declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da atribuição da licença e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[Assinatura⁽⁵⁾]

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de concorrente ser pessoa singular suprimir a expressão “a sua representada”.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de concorrente ser pessoa singular suprimir a expressão “a sua representada”.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57º do CPP.



Concurso Público para:

**ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO
PÚBLICO MARÍTIMO,
PARA EXPLORAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE 4 APOIOS BALNEARES,
NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOS**

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Artigo 1.º	OBJETO DO TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA
Artigo 2.º	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Artigo 3.º	CONDIÇÕES GERAIS DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DPM
Artigo 4.º	EMIÇÃO DO TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA
Artigo 5.º	LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DO APOIO BALNEAR
Artigo 6.º	PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO
Artigo 7.º	TAXA PELA EMISSÃO DA LICENÇA
Artigo 8.º	SERVIÇOS E FUNÇÕES A PRESTAR
Artigo 9.º	OBRIGAÇÕES DO TITULAR DA LICENÇA
Artigo 10.º	FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
Artigo 11.º	TRANSMISSÃO DA LICENÇA
Artigo 12.º	REVOGAÇÃO, REVISÃO OU EXTINÇÃO DA LICENÇA

ANEXOS

ANEXO I	Especificações Técnicas
ANEXO II	Mapas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º OBJETO DO TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA

1. O presente caderno de encargos compreende os termos da atribuição do título de utilização privativa (TUP), que constarão de licença a emitir, na sequência do procedimento concursal, que tem como objeto uma ocupação no Domínio Público Marítimo (DPM), que se destina a **4 Apoios Balneares (AB)** a instalar e/ou explorar no concelho de Lagos.
2. As suas especificações técnicas (anexo I), bem como a localização dos AB assinalada em planta (anexo II), estabelecidos de acordo com o definido no presente cadernos de encargos, no Programa de Procedimento e em conformidade com as características morfológicas da praia ao longo do período de vigência da licença.

Artigo 2.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A referida licença é emitida no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura (POOC Burgau - Vilamoura), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 33/99 de 27 de abril, e do Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro; e nos termos da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (versão atualizada), artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (versão atualizada), e Portaria 1450/2007 de 12 de novembro.
2. Em tudo o que não estiver expresso no número anterior do presente artigo e especialmente regulado, aplicar-se-á supletivamente, o Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (versão atualizada), e o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (versão atualizada).

Artigo 3.º CONDIÇÕES GERAIS DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DPM

1. Os Títulos de Utilização Privativa (TUP) do DPM emitidos pela entidade licenciadora podem ser, entre outros, licenças que contêm os termos, condições e requisitos técnicos adstritos à exploração e/ou instalação de apoio balnear, conforme definido na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua redação atual.
2. O titular da licença deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do POOC Burgau-Vilamoura, bem como deve cumprir as exigências em matéria de salvamento e assistência a banhistas, em especial, a resultante da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, todos na sua versão atual, e demais legislação aplicável.
3. O TUP é emitido pelo prazo de 7 (sete) anos, abrangendo 7 (sete) épocas balneares, com efeitos para a época balnear de 2024 até à época balnear de 2030 inclusive.
4. Sem prejuízo da atribuição do TUP, o titular para instalar o apoio balnear, durante as épocas balneares da vigência do título, deve requerer à entidade licenciadora até 30 (trinta) dias úteis antes do início da época balnear a que respeita, a instalação (do apoio nos termos da proposta licenciada), e solicitar as necessárias vistorias, liquidação das taxas e todos os procedimentos subsequentes e necessários à utilização privativa do DPM.
5. No caso de o concorrente não cumprir com o estabelecido na alínea anterior, por motivos que lhe sejam imputáveis, ou se o pedido vier a ser indeferido, é notificado para o mesmo efeito o concorrente graduado imediatamente a seguir e assim sucessivamente, até que seja possível garantir o serviço de socorro a naufragos e apoio a banhistas no primeiro dia da abertura da época balnear para aquela praia.

6. O funcionamento durante toda a época balnear, do apoio balnear é obrigatório, ou até determinação da entidade licenciadora, sem prejuízo do disposto no n.º 6 e seguintes do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 121/2014, de 7 de agosto.
7. É obrigatório ser garantida a boa manutenção das estruturas e equipamentos, conforme proposta apresentada, manter a qualidade estética e paisagística, devendo ser mantido o espaço em perfeito estado de higiene e salubridade, quer na área ocupada, quer na área confinante à mesma.
8. Da utilização da parcela do DPM objeto do TUP não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente, devendo o titular da licença garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo de indemnizações a terceiros.
9. Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta que integrará o título, incluindo as destinadas à manutenção ou revisão da qualidade e classificação das estruturas e equipamentos, carecem de autorização prévia da entidade licenciadora.
10. É obrigatório o cumprimento de todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral.
11. No final da época balnear, terá de ser removida da parcela ocupada, todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-a livre e limpa de todos os resíduos, uma vez que as estruturas do AB tem caráter sazonal, nos termos do art.º 49.º do POOC Burgau – Vilamoura, sem prejuízo do previsto no Decreto-lei n.º 135/2009 de 3 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 121/2014 de 7 de agosto.
12. Não poderá existir substituição do titular no exercício dos direitos conferidos pelo TUP, nem transmissão desses direitos a terceiros, sem a expressa autorização da entidade licenciadora, sem prejuízo da que se opere nos termos previstos no artigo 72.º da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, ambos na sua redação atual.
13. Todas as entidades competentes podem realizar ações de fiscalização e as inspeções que considerem adequadas para efeitos do cumprimento dos termos e condições do TUP, emitido ao abrigo do programa de procedimento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, designadamente nos termos das disposições dos artigos 90.º a 94.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua redação atual.
14. O objeto da licença de utilização fica sujeito aos poderes de fiscalização e inspeção das entidades com jurisdição no local, tendo de ser facultado o livre acesso aos agentes dessas entidades, por forma a que possam exercer cabalmente as suas funções.

CAPÍTULO II

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA

Artigo 4.º

EMIÇÃO DO TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA

1. O título de utilização privativa (TUP) é emitido por escrito, nos termos previstos do programa do procedimento concursal, e que do mesmo fazem parte, bem como as condições e os requisitos técnicos a aplicar.
2. O TUP é emitido pelo período de 7 (sete) anos, pelo que vigorará por 7 épocas balneares, constando do mesmo a indicação dos anos.
3. No título, está ainda incluído o estabelecido em todos os elementos e documentos entregues e/ou solicitados.
4. O exercício do disposto no TUP, obedece:
 - a) aos termos, condições e requisitos técnicos em que o mesmo foi emitido;
 - b) ao presente caderno de encargos;

- c) aos esclarecimentos e às retificações relativos a este último;
- d) à proposta adjudicada e respetivos esclarecimentos prestados à mesma pelo adjudicatário.

Artigo 5.º

ATIVIDADE ANUAL DO APOIO BALNEAR

1. Durante a vigência do TUP (7 anos), o licenciamento para a atividade é solicitado anualmente pelo seu titular, até 60 dias antes do início da época balnear, e cujo período temporal é fixado anualmente por portaria.
2. O titular do TUP deve requerer a instalação do AB e solicitar as vistorias necessárias até 30 (trinta) dias antes do início da época balnear, por forma a que o apoio balnear se encontre em condições adequadas e exigíveis de funcionamento aquando do início daquela.
3. A instalação do AB deverá estar totalmente completa até à data da abertura da época balnear, que coincidirá com a data do início da exploração.
4. O titular da licença apenas poderá efetivar a operacionalidade da atividade, após vistoria das entidades competentes, incluindo vistoria aos equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas.
5. Na situação da decisão de atribuição do TUP ter sido proferida em data posterior à mencionada no número 2, o titular deve requerer a instalação do apoio balnear e solicitar as vistorias necessárias num prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da data de notificação da mencionada decisão.
6. Sempre após a emissão definitiva do título, caso a exploração se inicie antes, deverá tal ser comunicado à entidade licenciadora, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.
7. Esta licença anual extingue-se no termo de cada época balnear do ano a que respeita, com a possibilidade de extensão conforme definida no número seguinte.
8. O titular da licença, sempre que pretenda laborar antes ou após o período estipulado na portaria que define a época balnear para a praia em causa, deverá requerer com um mínimo de 15 (quinze) dias úteis à entidade licenciadora, mantendo os serviços e funções de utilidade pública de acordo com o estipulado na legislação em vigor.

Artigo 6.º

CAUÇÕES

1. A emissão do TUP está sujeita à prestação de duas cauções, e que se destina a assegurar o cumprimento das obrigações em causa, cujo regime e montante constam do n.º 2 do artigo 22.º e do anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (versão atualizada), designadamente:
 - a) Caução para recuperação ambiental no valor de 0.5% sobre o montante investido no projeto; e,
 - b) Caução para cumprimento das obrigações de implantação, alteração e demolição de instalações fixas ou desmontáveis, apoios de praia ou similares, infra-estruturas e equipamentos de apoio, no valor de 5% sobre o montante investido no projeto.
2. No prazo de 30 dias após a comunicação da decisão final de atribuição do TUP, o titular deve comunicar à entidade licenciadora o montante global do investimento previsto no projeto, para efeitos de cálculo da caução a aplicar.
3. A caução mencionada na alínea a) do n.º 1, é prestada a favor da entidade licenciadora, no prazo de 80 dias a contar da data da entrada em funcionamento da respetiva utilização.
4. A caução mencionada na alínea b) do n.º 1, é prestada a favor da entidade licenciadora, no prazo de 30 dias a contar da data de atribuição da licença.

5. A prestação de caução mencionada na alínea a) do n.º 1, pode ser dispensada nos termos previstos nos n.ºs 3, 4 e 9, artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (versão atualizada), ou se for apresentada apólice de seguro, nos casos expressamente previstos no mencionado decreto-lei.

Artigo 7.º

TAXA PELA EMISSÃO DA LICENÇA

1. Por força da obtenção da licença e do respetivo exercício é devida uma taxa conforme previsto no n.º 4, artigo 67.º da Lei 58/2005, de 29 de dezembro e de acordo com os termos constantes do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO APOIO BALNEAR

Artigo 8.º

SERVIÇOS E FUNÇÕES A PRESTAR

1. Os apoios balneares, enquanto apoio de praia que são, devem cumprir as funções de utilidade pública, conforme previsto na alínea o), subalínea n.º 3), artigo 4.º, e no artigo 49.º todos constantes do POOC Burgau - Vilamoura, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 33/99 de 27 de abril, designadamente:
- a) Vigilância, assistência e salvamento de banhistas;
 - b) Informação aos utentes;
 - c) Passadeiras para peões.

Artigo 9.º

OBRIGAÇÕES DO TITULAR DA LICENÇA

1. O titular da licença incorre na obrigação de assumir o estabelecido nas condições gerais do TUP que constam do programa do procedimento, durante um período mínimo de 2 (dois) anos, não transmitindo ou subrogando o título ou as estabelecidas obrigações em terceiros.
2. Ainda o mesmo, obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial.
3. A eventual reprodução de ruído deverá cumprir com a legislação em vigor e ser objeto de licenciamento pelas entidades competentes.
4. A entidade licenciadora não pode, em caso algum, ser responsabilizada pela não obtenção, por parte dos titulares das licenças, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade.
5. São da exclusiva responsabilidade do titular os encargos com a gestão, exploração, conservação, manutenção e reparação das infraestruturas, equipamentos ou outros bens afetos ao AB, executando as diligências necessárias para que as mesmas satisfaçam plenamente o fim a que se destinam, que igualmente observem a qualidade estética e paisagística, bem como em termos de higiene e salubridade para a área ocupada e área confinante, nomeadamente a limpeza e recolha de lixo, que deverá ser seletiva.
6. O titular é obrigado a manter as instalações em funcionamento durante toda a época balnear, ou até determinação em contrário das autoridades competentes.
7. Igualmente deverá garantir serviços e funções de utilidade pública, nos termos previstos no artigo 49.º do POOC Burgau - Vilamoura, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 33/99 de 27 de abril.
8. Deverá acautelar que do exercício da atividade não pode resultar, entre outras:

- a) A rejeição de águas residuais na água ou no solo;
- b) A degradação dos ecossistemas, nomeadamente de sistemas costeiros e seus elementos de proteção;
- c) A degradação da integridade biofísica e paisagística do meio.

Artigo 10.º **FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO**

1. A fiscalização será exercida pelas entidades a quem for conferida legalmente essa competência, bem como a entidade licenciadora poderá exercer a verificação dos termos, condições e requisitos técnicos da licença emitida.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o titular deve prestar às entidades competentes toda a colaboração que lhe seja determinada, obrigando-se a facultar a entrada e a permanência nas instalações onde é exercida a atividade licenciada, bem como prestar a assistência necessária, nomeadamente através da apresentação de documentos, livros ou registos solicitados e a garantir a acessibilidade a equipamentos, designadamente nos termos do disposto nos artigos 90.º a 94.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e do artigo 79.º do Decreto-Lei 226-A/2007, de 31 de Maio, ambos na sua redação atual.
3. Os encargos decorrentes das ações de fiscalização ou de inspeção serão suportados pelo titular da licença, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio (versão atualizada).

CAPÍTULO IV **VICISSITUDES LEGAIS**

Artigo 11.º **TRANSMISSÃO DA LICENÇA**

1. A licença pode ser transmitida nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 72.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio (ambos na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do presente caderno de encargos).
2. A transmissão da licença depende da autorização expressa da entidade licenciadora e desde que se mantenham os requisitos que presidiram à sua atribuição, pelo que fica o adquirente sub-rogado em todos os direitos e deveres do alienante, enquanto durar o prazo de validade da licença.

Artigo 12.º **REVOGAÇÃO, REVISÃO OU EXTINÇÃO DA LICENÇA**

1. Caso não se verifique a observância das condições específicas a que o titular se vinculou pela proposta adjudicada, ou quando ocorra alguma das situações previstas pelos n.º 4 a 6 do artigo 69.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e pelo artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua redação atual, tal facto poderá determinar a revogação do título.
2. A licença pode ser revista pela entidade licenciadora sempre que ocorra uma das situações previstas pelo n.º 3 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e pelos artigos 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua redação atual.
3. No âmbito do previsto no número anterior, a revisão do título poderá ocorrer para efeitos de adequação aos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente com a aprovação do Programa de Orla Costeira Odeixe- Vilamoura (POCOV), e nesta sequência resultar alguma reformulação em termos de dimensões e/ou localização.
4. Quando a área afetada ao uso privativo for reduzida em consequência de quaisquer causas naturais ou por conveniência de interesse público, o utilizador pode optar pela redução proporcional da taxa a pagar ou pela renúncia ao seu direito de uso privativo.

5. Caso o utilizador opte pela renúncia à concessão quando a área afetada ao uso privativo for reduzida por razões de interesse público, o mesmo tem direito a uma indemnização, calculada nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (versão atualizada).
6. A licença extingue-se automaticamente com a declaração de falência ou insolvência do seu titular, não podendo como tal ser transmitida a terceiros.

ANEXOS

ANEXO I

Especificações Técnicas

1. Localização

As parcelas de DPM apresentadas a concurso localizam-se no concelho de Lagos, freguesias de Luz a S. Gonçalo, distribuídas da seguinte forma:

Praia da Luz UB2; Porto de Mós UB1; D. Ana UB2; Meia Praia UB6.

2. Dimensões

Objeto do TUP: Apoio Balnear

Denominação da praia	UB	APOIOS BALNEARES A CONCURSO				
		Comprimento da UB (m)	Área da UB (m²)	Máximo de frente de mar (m)	Máximo de profundidade (m)	Área total (m²)
Praia da Luz	2	150	7600	50	15	750
Porto de Mós	1	190	7950	50	10	500
Dona Ana	2	115	7360	35	25	875
Meia Praia	6	240	29100	50	30	1500

3. Periodicidade

7 anos (7 épocas balneares)

4. Parâmetros a observar

4.1. Arrecadação de material — máximo de 9 m²;

Poderá ser instalada uma arrecadação de 9m², por parte do requerente, que servirá como receção do AB, de forma a prestar um atendimento personalizado ao utente, possibilitando qualquer esclarecimento e proceder ao aluguer dos equipamentos.

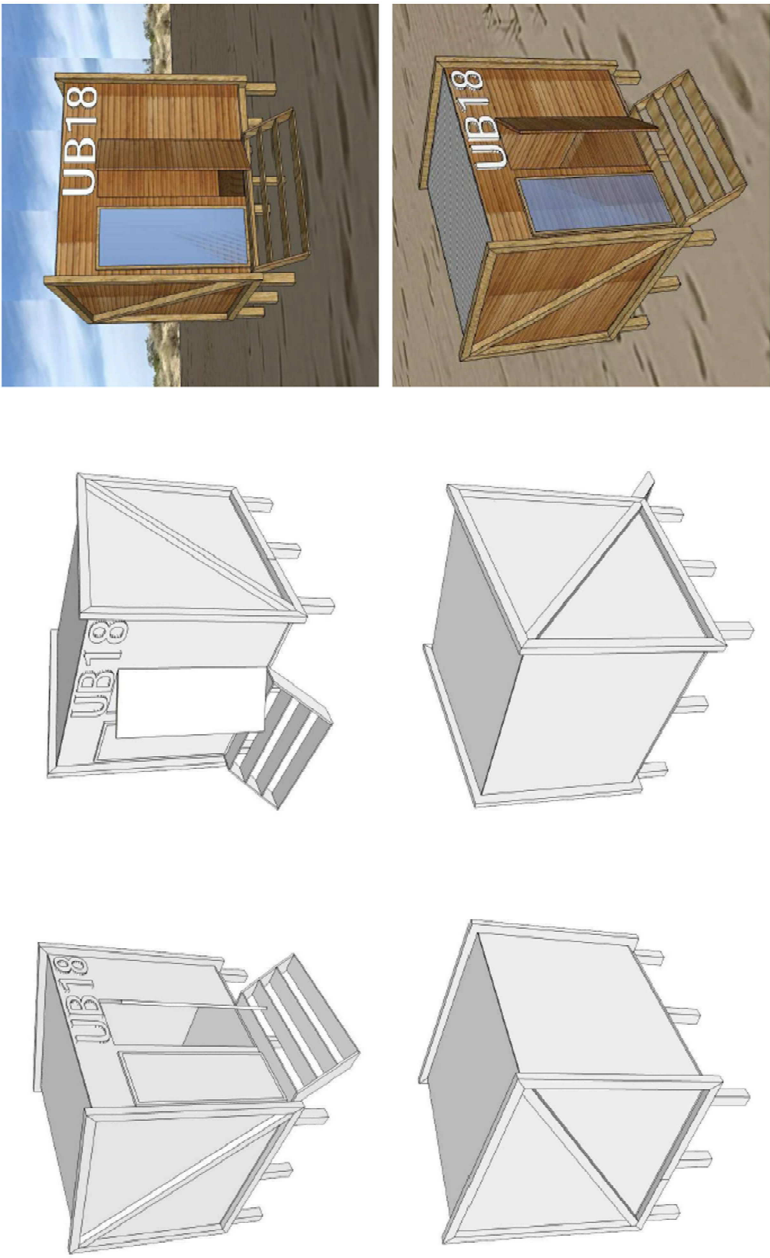
A mesma servirá também para arrumo do material de apoio ao salvamento, colchões, cadeiras e outros pequenos equipamentos que necessitem de resguardo no período noturno.

A proposta de arrecadação deverá garantir a devida integração paisagística, deter características técnicas adequadas à função, estrutura e acabamento em madeiras maciça, em pinho nórdico, com tratamento em autoclave pelo

sistema Bethel ou equivalente, classe mínima de risco IV, e deverão garantir anti-azulamento. Todas as madeiras serão aplainadas nas 4 faces para obter uma superfície lisa e macia, e com quinas chanfradas. Todas as ferragens, acessórios de fixação e toda a parafusaria será em aço inox AISI 316L

Atendendo às localizações em causa, deverão as arrecadações apresentar *design* e arquitetura contemporânea, e ser implantadas em plataforma montada sobre estacaria cravada à profundidade de 1,5m, cuja altura inferior livre em relação à cota do areal não poderá ser inferior a 50cm, sob forma de salvaguarda da dinâmica natural do areal. A arrecadação deverá, ainda, ser dotada de degraus, dos quais ficarão enterrados 4 abaixo da cota do areal, e rampa, estendida na mesma proporção e respeitando o mesmo princípio da dinâmica dunar. A especificidade técnica da construção deverá ser melhor concretizada de acordo com o projeto modelo aprovado pela Câmara Municipal de Lagos (fig. 1 e 2).

Fig. 1



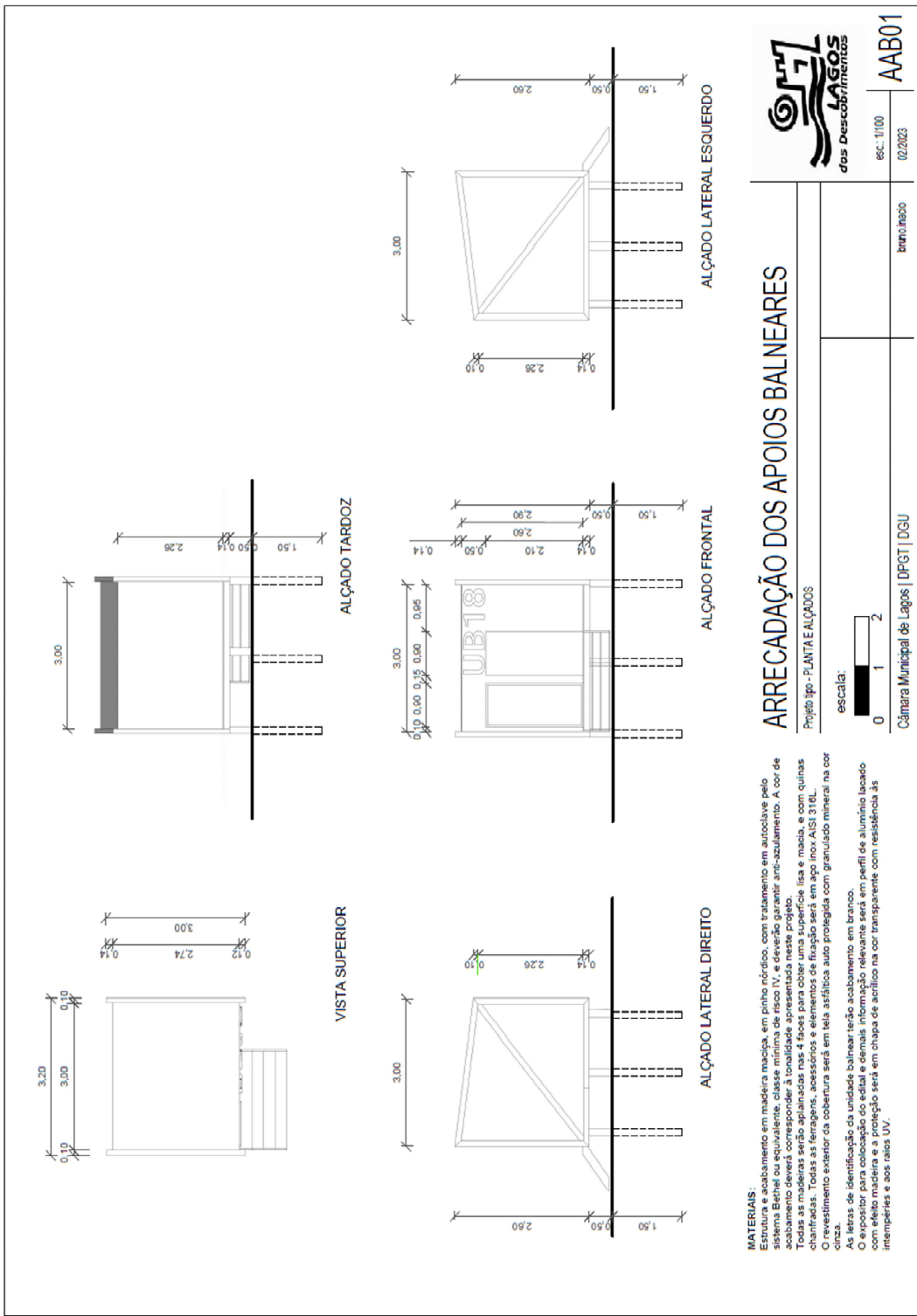
MATERIAIS:
Estrutura e acabamento em madeira maciça, em pinho nórdico, com tratamento em autoclave pelo sistema Bethel ou equivalente, classe mínima de risco IV, e deverão garantir anti-azulamento. A cor de acabamento será branca ou cinza.
Todas as madeiras serão aplainadas nas 4 faces para obter uma superfície lisa e macia, e com quinas chanfradas. Todas as ferragens, acessórios e elementos de fixação serão em aço inox AISI 316L.
O revestimento exterior da cobertura será em tela asfáltica auto proteção com granulado mineral na cor cinza.
As liras de identificação da unidade balnear terão acabamento em branco.
O expositor para colocação do edital e demais informação relevante será em perfil de alumínio lacado em pó eletrolítico. O revestimento da estrutura será em chapa de aço galvanizado com resistência às intempéries e aos raios UV.



ARRECADAÇÃO DOS APOIOS BALNEARES
Projeto tipo - IMAGENS TRIDIMENSIONAIS

Câmara Municipal de Lagos DP-GT DGU	
branco/madeira	
02/2023	
AAB02	

Fig. 2



4.2. Passadeiras — largura mínima de 1,20 m;

Acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, acessos pedestres, a carrinhos de bebé, bicicletas e cadeiras de rodas e até pequenos reboques.

Comprimento dos módulos variável e adequável ao percurso, e que permita a circulação em condições de segurança, devendo ser de qualidade elevada e promover a devida integração paisagística.

Devem existir passareiras de ligação entre os acessos à praia e os apoios, devendo estender-se até aos limites laterais das unidades balneares.

4.3. Número máximo de 20 toldos por 100 m²;

4.4. A área destinada a instalação de chapéus-de-sol não poderá ser inferior à área de toldos e a arrecadação incluída na mesma unidade balnear;

4.5. Posto de Praia, a instalar em local adjacente ao AB, de acordo com o previsto na Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 168/2016 de 16 de junho.

<https://www.amn.pt/ISN/Documents/portaria%20168%202016%20alteracao%20a%20311.pdf>

5. Serviços de Apoio à Praia

Nos termos da legislação aplicável, será prestada a assistência a banhistas por elementos devidamente certificados pelo Instituto de Socorros a Náufragos (I.S.N.), assegurando o cumprimento de todos os requisitos legais obrigatórios.

6. Vigilância e Assistência a Banhistas

A assistência a banhistas será assegurada durante todo o período definido para a época balnear, assim como o material e equipamento para prestação de informação, vigilância, socorro e salvamento, instalado em local visível e reconhecível pelos banhistas e de fácil acesso aos nadadores-salvadores, manutenção e adequada operacionalidade do mesmo, assim como a cooperação com as entidades superintendentes de garantia da segurança dos banhistas.

7. Sinalética de Segurança

Será assegurada pelo titular da licença, a colocação de todas as placas de sinalização destinadas à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas, designadamente a de suporte à prevenção balnear e de ordenamento do espaço balnear. A sinalética deverá ser colocada em local visível informando, previamente aos seus utentes, das características de utilização de determinado espaço, asseverando o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos pelo Despacho n.º 5/2016, de 31 de março, do Diretor do I.S.N. A aquisição da respetiva sinalética será feita junto de estabelecimentos comerciais licenciados pelo I.S.N., de acordo com a listagem publicada no sítio da Internet deste Instituto.

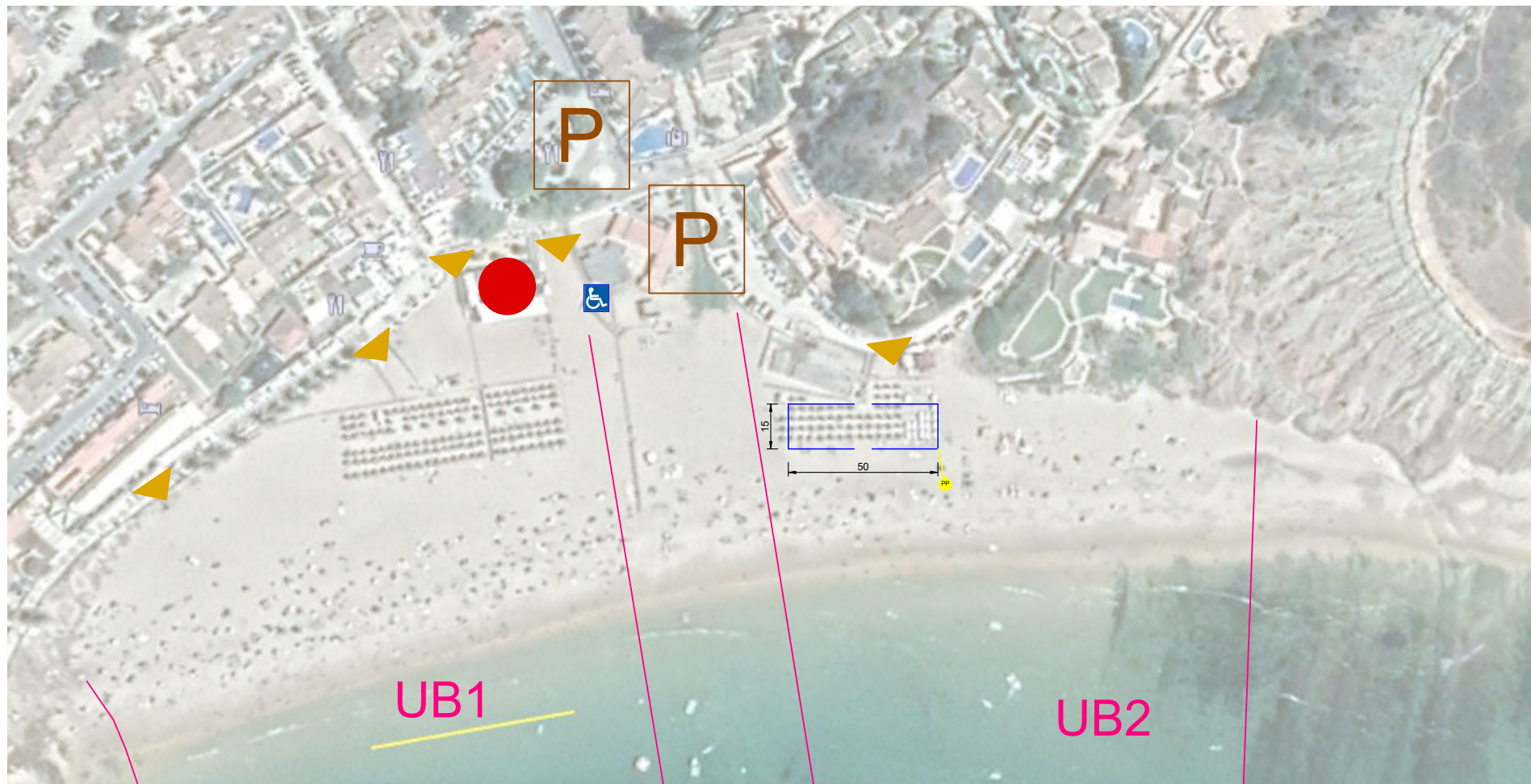
<https://www.amn.pt/ISN/Documents/Despacho%205.2016%20-%20Placas%20Sinal%C3%A9ticas%20e%20especifica%C3%A7%C3%B5es%20t%C3%A9cnicas%20-%20vers%C3%A3o%20final%20corrigida%2008ABR.pdf>

8. Balizamento aquático

Em prol da segurança dos utentes do apoio balnear, bem como da proteção do meio marinho, deverá ser delimitada a zona afeta à fruição lúdica do plano de água, através da aplicação de boias de amarração unidas com um cabo de nylon, com espaçamento de 2m, à cor amarela, em PS – Poliestireno de Alto Impacto, com furo de amarração, sendo que em cada terminal será colocada uma boia de sinalização cónica de 80 cm de diâmetro, à cor amarela, devidamente fundeada, com flutuabilidade de 290kg, colocadas a 300m paralelamente à frente de mar, medidos a partir da LMPMAVE (Linha Máxima Praia-Mar de Águas Vivas Equinociais).

ANEXO II

Mapas



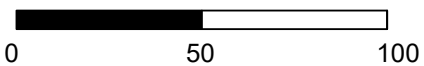
LEGENDA:

-  Acesso à praia
-  Parque de estacionamento
-  Apoio de praia
-  Apoio Balnear - área a concessionar
-  Posto de Praia
-  Tenda acessível

PRAIA DA LUZ

PLANTA DE GESTÃO DE PRAIA - apoios balneares a concessionar

escala:



Câmara Municipal de Lagos | DPGT | DGU

Fotografia aérea: 08/2019

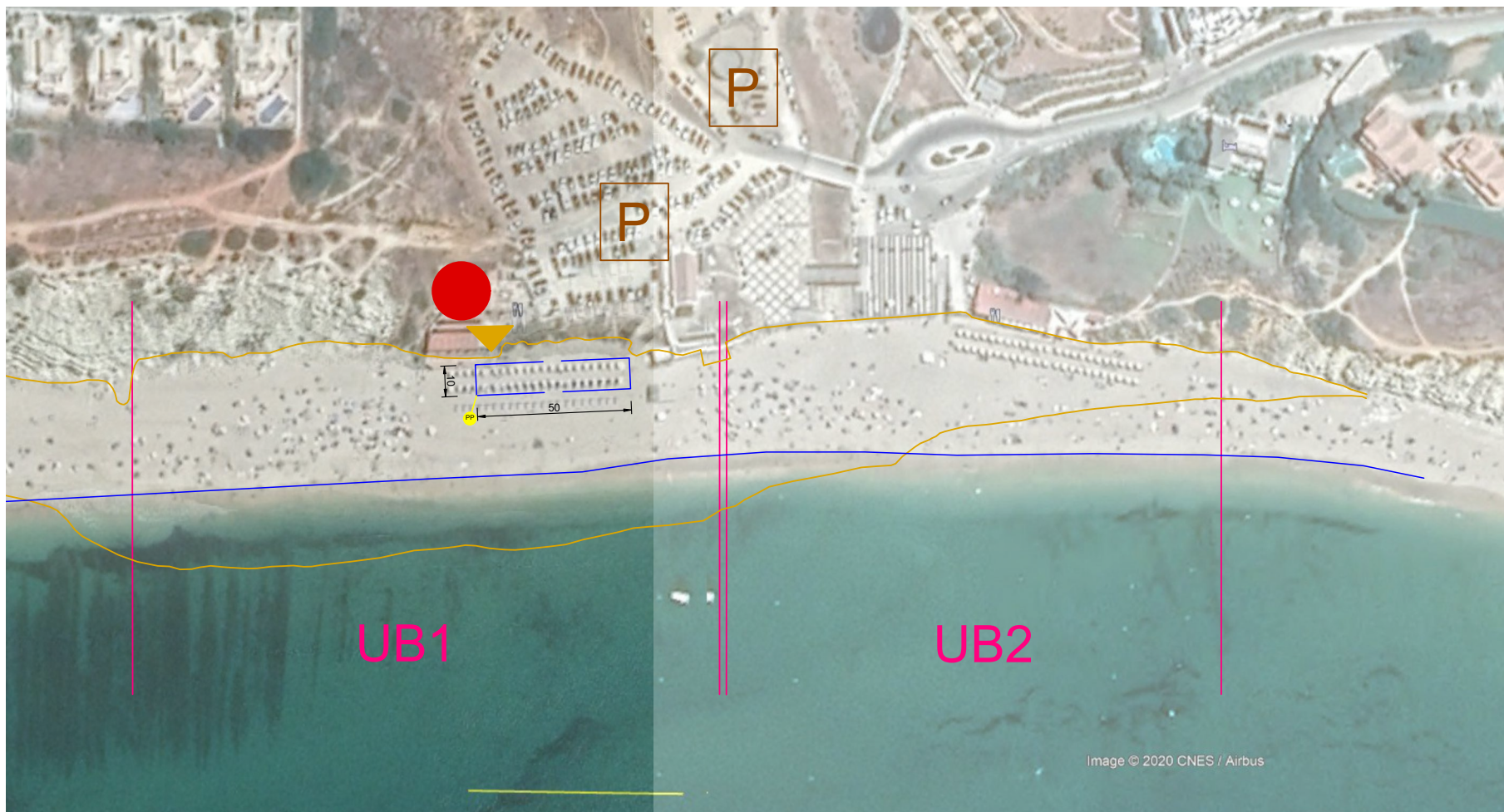
bruno.inacio



escala: 1/2000

20/11/2023

Lb01



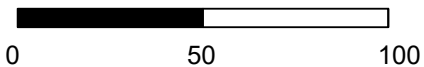
LEGENDA:

-  Acesso à praia
-  Parque de estacionamento
-  Apoio de praia
-  Apoio Balnear - área a concessionar
-  Posto de Praia

PRAIA PORTO DE MÓS

PLANTA DE GESTÃO DE PRAIA - apoios balneares a concessionar

escala:



Câmara Municipal de Lagos | DPGT | DGU

Fotografia aérea: 07/2019

bruno.inacio



escala: 1/2000

20/11/2023

PMb01



LEGENDA:

- ▲ Acesso à praia
- ▣ Parque de estacionamento
- Apoio de praia
- ▢ Apoio Banhear - área a concessionar
- ▤ Corredor marítimo-turístico

PRAIA DA D. ANA

PLANTA DE GESTÃO DE PRAIA - apoios balneares a concessionar

escala:



Câmara Municipal de Lagos | DULF

Fotografia aérea: 07/2019

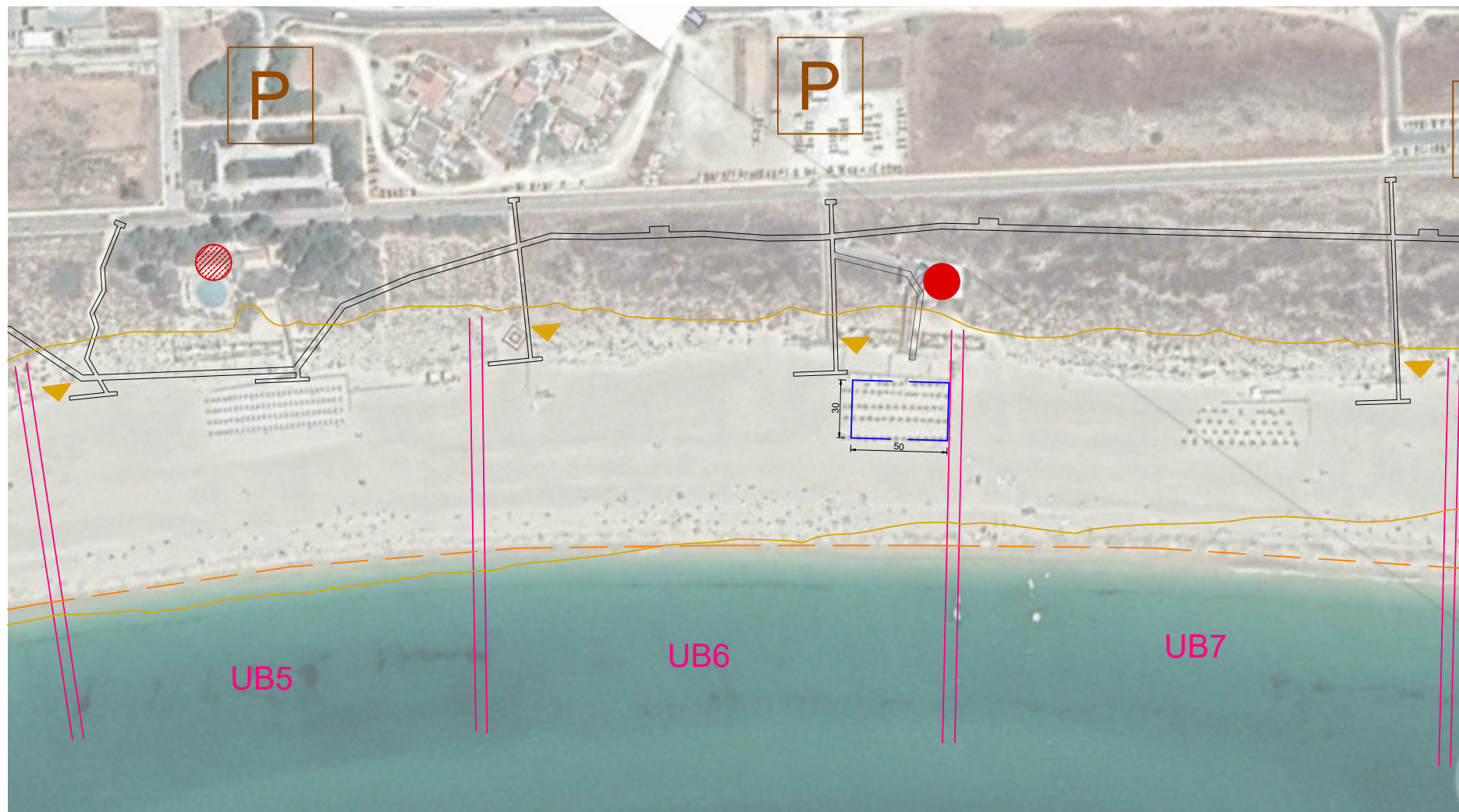
bruno.nacio

escala: 1/2000

17/02/2022

Ab01





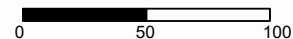
LEGENDA:

- ▼ Acesso à praia
- Passadiço de acesso
- P Parque de estacionamento
- Apoio de praia
- ⊘ Estabelecimento de interesse para o turismo
- Apoio Balnear - área a concessionar

PRAIA DA MEIA PRAIA

PLANTA DE GESTÃO DE PRAIA - UB5/UB6/UB7 - apoios balneares a concessionar

escala:



Câmara Municipal de Lagos | DPGT | DGU

Fotografia aérea: 07/2019

bruno.inacio



esc.: 1/3000

20/11/2023

MPb03